



LEI MUNICIPAL Nº1.637, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH), E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jacupiranga/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Municipal de Habitação (CMH).

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) tem como objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para implementar políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda.

Art. 3º - O FMHIS será constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município para habitação;
- II - recursos de outros fundos ou programas incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos, internos ou externos, destinados a programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas, jurídicas e organizações de cooperação;
- V - receitas operacionais e patrimoniais geradas pelo FMHIS;
- VI - outros recursos destinados ao FMHIS.

SEÇÃO II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do FMHIS serão destinados a ações de habitação de interesse social, incluindo:

- I - aquisição, construção, melhoria, reforma e locação de unidades habitacionais;
 - II - produção de lotes urbanizados;
 - III - urbanização e regularização fundiária de áreas de interesse social;
 - IV - aquisição de materiais para construção;
 - V - recuperação de imóveis deteriorados para fins habitacionais;
 - VI - outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.
- § 1º - A aquisição de terrenos para projetos habitacionais de interesse social será permitida.
- § 2º - A recuperação de imóveis afetados por intempéries também será admitida.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção III - Criação e Objetivos

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável por ações habitacionais no município.

Art. 6º - O CMH será permanente, paritário e vinculado à Administração Pública Municipal, responsável pela formulação e execução da Política Municipal de Habitação.

SEÇÃO IV – COMPETÊNCIAS

Art. 7º - O CMH terá as seguintes competências:

- I - propor programas e ações para a Política Municipal de Habitação;
- II - acompanhar e avaliar a implementação de programas habitacionais e regularização fundiária;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- V - estimular ações de pesquisa e disseminação de conhecimentos sobre desenvolvimento habitacional;
- VI - dar publicidade e divulgar suas decisões.

Art. 8º - O CMH supervisionará o FMHIS, competindo-lhe:

- I - estabelecer diretrizes e critérios para alocação de recursos;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação;
- III - fiscalizar a movimentação dos recursos do FMHIS;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

SEÇÃO V – COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O CMH será composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I - 3 representantes do Governo Municipal;
- II - 3 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma entidade.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Prefeito Municipal, respeitando a origem das representações.

Art. 11º - O CMH será presidido por um membro eleito para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12º - As atividades do CMH seguirão as seguintes disposições:

- I - o exercício da função é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros poderão ser substituídos mediante solicitação ao Conselho;
- III - cada membro terá direito a um voto nas deliberações;



IV - as decisões do CMH serão publicadas em órgão oficial.

SEÇÃO VI – FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O CMH funcionará conforme o seu Regimento Interno, que deverá definir:

I - a realização de sessões ordinárias mensalmente e extraordinárias quando necessário;

II - a forma de registro das reuniões em ata.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio administrativo ao CMH.

Art. 15º - O CMH poderá convidar colaboradores de instituições que atuam na Política de Habitação para contribuir com seus trabalhos.

Art. 16º - O Regimento Interno do CMH deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 17º - Todas as sessões do CMH serão públicas e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis anteriores que se encontram em vigência sobre o tema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS

Secretária Municipal de Administração

ADEMAR PATUCCI JUNIOR

Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C3E-B81B-6E2E-4C26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMAR PATUCCI JUNIOR (CPF 274.XXX.XXX-40) em 27/11/2024 14:26:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 27/11/2024 14:53:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 27/11/2024 16:18:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3C3E-B81B-6E2E-4C26>